

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Governo do Estado de São Paulo divulga novas margens de valor agregado para substituição tributária do ICMS

Foram publicadas no Diário Oficial do Estado as Portarias CAT 41, 44, 45, 46, 47 e 48/2009, que estabelecem a base de cálculo na saída de diversos produtos sujeitos à sistemática da substituição tributária. [Detalhes na pág. 01](#)

ARTIGOS

Crédito-Prêmio do IPI

Entenda a controvérsia judicial envolvendo a extinção do crédito-prêmio do IPI. [Confira na página pág. 01](#)

ESTUDOS

Certidões Negativas

Última parte da série de artigos a respeito das Certidões Negativas de Débitos, abordando os principais aspectos relativos à matéria, com o intuito de esclarecer e informar os contribuintes, face a grande complexidade do tema. [Confira na página pág. 02](#)

NOTÍCIAS

Acesse um resumo das principais notícias publicadas nos jornais de grande circulação. [Confira na página pág. 03](#)

JURISPRUDÊNCIA

A obrigatoriedade de averbação da Reserva Legal no registro competente e de recuperação do meio ambiente, segundo o entendimento do STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem entendendo pela obrigatoriedade de averbação da Reserva Legal à margem da matrícula do imóvel no registro imobiliário competente e da recuperação da área da propriedade degradada, ainda que não haja mais, na propriedade rural, área florestal, campos gerais ou outra forma de vegetação nativa. [Saiba mais na página pág. 05](#)

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

Entenda um pouco mais sobre as obrigações tributárias acessórias existentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal. [Confira na página pág. 05](#)

EVENTOS

Confira a programação das reuniões do Grupo de Estudos de Direito Concorrencial na página do Jurídico, no site da FIESP. Ademais, informamos que os Grupos de Estudos estão disponíveis a qualquer interessado.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Governo do Estado de São Paulo publica novas margens de valor agregado para substituição tributário do ICMS

As Portarias CAT 41, 44, 45, 46, 47 e 48/09 estabelecem as bases de cálculo (margens de valor agregado – MVA ou índice de valor agregado - IVA-ST) na saída de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, material de limpeza, materiais de construção e congêneres e produtos alimentícios, respectivamente, sujeitos ao regime da substituição tributária do ICMS no Estado de São Paulo, desde 1º de março de 2009.

A substituição tributária é um regime que consiste em obrigar alguém a pagar, através de lei, não apenas o imposto atinente à operação por ele praticada, mas também, o relativo à operação ou operações posteriores e tem por objetivo simplificar os mecanismos de arrecadação e fiscalização do ICMS.

A base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária é composta pelo preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a

frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado (MVA). Quando não há preço final, o percentual de MVA será o índice de valor adicionado setorial – IVA-ST, divulgado pela Secretaria da Fazenda, com base em pesquisas de mercado.

As Portarias CAT supra mencionadas determinam os novos IVA-ST a serem adotados para os produtos dos já referidos setores que foram incluídos a partir de 1º de março do corrente ano, inseridos na sistemática da substituição tributária pelas Leis nº 12.681/07 e 12.785/07.

Para mais informações sobre substituição tributária no Estado de São Paulo, acesse o site http://www.fiesp.com.br/sindical-juridica/cartilha_substituicao_tributaria_paulista.aspx e conheça a Cartilha de Perguntas e Respostas sobre Substituição Tributária elaborada pelo Departamento Jurídico da Fiesp/Ciesp.

ARTIGOS

Crédito-Prêmio do IPI

O crédito-prêmio do IPI consistiu num grande estímulo fiscal às exportações brasileiras, instituído pela União através do Decreto-lei nº 491/69, que, no seu artigo 1º, determinava que as empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados gozariam de um crédito tributário decorrente das vendas desses produtos para o exterior. Assim, deduzia-se o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre operações no mercado interno, podendo ainda, caso restassem créditos, compensá-los com os demais impostos federais devidos.

Dez anos mais tarde a União editou o Decreto-lei nº 1.658, de 24 de janeiro de 1979, que previa, em seu artigo 1º, a redução gradual do crédito-prêmio do IPI até sua total extinção em 30 de junho de

1983. Posteriormente sobreveio o Decreto-lei nº 1.724/79 que delegou ao Ministro de Estado da Fazenda a competência para reduzir, aumentar ou extinguir o crédito-prêmio do IPI.

Desta forma, várias portarias ministeriais foram expedidas, entre elas as Portarias Ministeriais nºs 252/82 e 176/84, que prorrogavam o termo final para o benefício de 30 de junho de 1983 para 1º de maio de 1985, propiciando que as empresas exportadoras de produtos manufaturados pudessem usufruir o crédito-prêmio do IPI até tal data.

Tais fatos suscitaram várias discussões sobre o tema, já que alguns doutrinadores entendiam ser inconstitucional a delegação de poderes ao Ministro da Fazenda, com

base na redação dada à Constituição pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, a qual vedava à União a delegação de atribuições, tal como feito pelos Decretos-leis 1.724/79 e 1.894/81.

Em virtude da controvérsia instalada, o Poder Judiciário foi chamado a se manifestar e o Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado em 2001, considerou a delegação supracitada inconstitucional. Esta decisão acabou por criar nova dúvida para aqueles que se beneficiaram do crédito-prêmio instituído pelo Decreto-lei nº 491/69. Isso porque, enquanto uns achavam que, como o crédito-prêmio do IPI havia ficado sem prazo para a extinção (em virtude da declaração de inconstitucionalidade supra citada), o mesmo poderia ser usufruído até 05 de outubro de 1990, de acordo com o § 1º do art. 41 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988. Para outros, no entanto, o termo final do

benefício seria o prazo fixado pelos Decretos-leis nºs 1.658/79 e 1.722/79, qual seja, 30 de junho de 1983. Há ainda aqueles que sustentam que o benefício continua vigente, por não poder ser enquadrado como um incentivo fiscal de natureza setorial, não estando, portanto, passível de regulação pelo art. 41 do ADCT.

Novamente a questão foi levada ao Poder Judiciário, tendo o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida nos autos do Recurso Especial 738.689/PR, entendido que o crédito-prêmio teria deixado de existir em 1990, por força da aplicação do § 1º do art. 41 do ADCT.. Apesar do posicionamento do STJ, essa briga ainda deve ter novos *rounds*, já que o Ministro Gilmar Mendes, Presidente do Supremo Tribunal Federal, entende que a discussão é constitucional e que deve ser julgada pelo STF, e não pelo STJ.

ESTUDOS

Certidões Negativas

Dando continuidade a essa análise sobre as Certidões Negativas, cabe destacar as principais dúvidas dos contribuintes sobre essa matéria:

A prova de regularidade fiscal, como será efetuada?

Mediante a apresentação de:

(i) certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais:

- das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- dos empregadores domésticos; e
- dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social.

(ii) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e a Dívida Ativa da União, por elas administrados.

Quais são os tipos de certidões emitidas?

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo:

- perante a RFB, relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de declarações (DIPJ, Declaração Simplificada, DCTF, DIRF e DITR); e
- perante a PGFN, relativas a inscrições em cobrança.

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, constar débito relativo a tributo

federal ou a inscrição em Dívida Ativa da União, cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

- Moratória;
- Depósito do seu montante integral;
- Impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- Concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- Concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- Parcelamento, hipótese na qual deve constar, em seu nome, recolhimento regular das parcelas devidas:

- ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis);
- ao Parcelamento Especial (Paes); e
- em decorrência de qualquer outra modalidade de parcelamento concedido pela RFB.

Também será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, existir débito:

- relativo a tributo federal cujo lançamento se encontre no prazo legal de impugnação, conforme o art. 15 do Decreto nº 70.235/72; e
- inscrito em Dívida Ativa da União, garantido mediante penhora de bens cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado.

As referidas certidões, serão solicitadas e emitidas por meio da internet, nos endereços eletrônicos <http://www.receita.fazenda.gov.br> e <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

c) Certidão Conjunta Positiva de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - indicará a existência de pendência do sujeito passivo:

- perante a RFB, relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de declarações;
- perante a PGFN, relativas a inscrição em cobrança.

A referida certidão será emitida, pelas unidades da RFB ou PGFN, exclusivamente mediante sistema informatizado específico.

Quem pode requer?

Poderá ser requerida pelo sujeito passivo:

- se pessoa física, pessoalmente ou por procurador;
- se pessoa jurídica ou ente despersonalizado obrigado à inscrição no CNPJ, pelo responsável ou seu preposto perante o referido cadastro.

Qual o prazo de emissão e de validade das certidões?

A Certidão Conjunta será emitida no prazo de 10 dias, contados da data de apresentação do requerimento à unidade da RFB ou da PGFN. Quanto ao prazo de validade, será de 180 dias, contados da data de sua emissão.

Qual a base legal?

(i) Decreto nº 6.106/07; (ii) Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/07; e (iii) Instrução Normativa da RFB nº 734/07

NOTÍCIAS

EMIÇÃO DE CERTIDÕES SERÁ MAIS RÁPIDA

Temido pelos advogados e contadores até poucos anos atrás, o chamado “envelopamento” está perto do fim.

O novo diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União, Paulo Ricardo

Cardoso, diz que os prazos já caíram para poucos dias e deverão chegar a zero com a integração das bases de dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil, prevista para 2010. Segundo Cardoso, o “envelopamento” surgiu exatamente para suprir a falta de comunicação entre os dois

órgãos, e com o excesso de trabalho, as complicações começaram.

Outra mudança promovida pela Receita nos últimos anos foi a redução do prazo da tramitação administrativa das pendências fiscais. Segundo Cardoso, hoje a média da tramitação na Receita é de 2,5 anos, e a meta é a de que o tempo de análise e julgamento dos processos no Conselho de Contribuintes seja de um ano. Para créditos acima de R\$ 10 milhões a tramitação segue um rito especial, e o prazo médio de tramitação administrativa já é de um ano, diz.

Para o ex-secretário adjunto da Receita, o principal motivo que possibilitou a redução no prazo foi o fato de as unidades da secretaria terem se tornado especializadas em determinados assuntos. "Isso deu mais agilidade na cobrança, pois os julgadores já estão familiarizados com a matéria em questão", diz Cardoso.

Fonte: Valor Econômico – 26.02.2009

SERRA QUER REDUZIR PRAZO PARA RECURSO NA FAZENDA ESTADUAL

O governo paulista inicia hoje uma ofensiva no Legislativo para aprovar ainda neste mês um projeto de lei que altera as regras de funcionamento do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) de São Paulo. O órgão é responsável pelo julgamento, na esfera administrativa, de recursos de contribuintes autuados pelo Fisco estadual. O objetivo é dar maior celeridade à tramitação dos processos, proporcionando ao reclamante tempo menor de espera por uma decisão - hoje, a média é de 1 ano e 8 meses - e garantindo, ao governo, um reforço de receita.

Fonte: OESP – 03.03.2009

GOVERNO PODE VETAR MEDIDA PROVISÓRIA 449

O ministro das Relações Institucionais, José Múcio Monteiro, disse que o governo poderá usar seu poder de veto se a Câmara dos Deputados insistir em transformar a Medida Provisória 449 em um grande programa de refinanciamento de dívidas tributárias para empresas e

pessoas físicas. O relator da MP, deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF) criou no seu parecer um Mega Refis, ao permitir o parcelamento de débitos tributários em até 20 anos com direito a redução de multas, encargos e juros de mora.

Fonte: DCI – 06.03.2009

CONTRIBUINTE AGUARDA REGRA SOBRE IR DE FÉRIAS

Os contribuintes que quiserem pedir ressarcimento à Receita Federal pelo Imposto de Renda sobre os dez dias de férias vendidos nos últimos cinco anos terão de aguardar a instrução normativa do Fisco, que deve sair nos próximos dias, para saber como proceder. A orientação anterior, que não vale mais, era que o contribuinte fizesse declarações retificadoras referentes ao ano-base que desejasse recuperar o imposto.

Nesta semana, a Receita confirmou um parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional definindo que o direito a reaver o imposto vale para os últimos cinco anos e não só a partir de 2006, como havia sido divulgado.

No entanto, o trabalhador já pode reaver o imposto pago sobre as férias vendidas em 2008, no formulário de declaração de 2009. Antes, ele deve se certificar de que o informe de rendimentos fornecido pela empresa para a qual trabalha já traz o valor como isento. Caso não conste, é preciso solicitar outro informe corrigido.

Após conferir no holerite o valor recebido pelos dias de férias vendidas, o contribuinte deve declarar esse valor no campo "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" do formulário 2009. Se for apresentar a declaração na versão completa, recomenda-se que informe o valor na linha "Outros", com a especificação "Solução de Divergência 01/09". Na versão simplificada, basta informar o valor como rendimento isento e não tributável, pois o formulário não tem espaço para especificações.

Fonte: OESP – 06.03.2009

JURISPRUDÊNCIA

A obrigatoriedade de averbação da Reserva Legal no registro competente e de recuperação do meio ambiente, segundo o entendimento do STJ

O Superior Tribunal de Justiça pacifica seu entendimento quanto à obrigatoriedade da averbação da reserva legal à margem de matrícula do imóvel e da recuperação das formas de vegetação nativa para se adequar aos limites percentuais legais, ainda que não haja mais, na propriedade rural, área florestal, campos gerais ou outra forma de vegetação nativa. Fundamenta-se, assim, na interpretação conjunta do artigo 16, § 8º, com as demais disposições do Código Florestal (Lei nº 4.771/65, com a redação dada pela MP 2.166-67/2001), mormente no que se refere às determinações do artigo 44 do aludido dispositivo e do artigo 225 da Constituição Federal, quanto ao dever, de cunho social, de recompor e restaurar o meio ambiente degradado, no interesse da atual e das futuras gerações.

Ao analisar os Recursos em Mandado de Segurança nº 22.391 (MG) e nº 21.830

(MG), o STJ deu-lhes provimento, entendendo necessária a obrigação do proprietário rural averbar a reserva legal e recompor a fração da propriedade, reservada por lei, que sofrera degradação, mesmo em áreas onde não mais houver florestas, campos gerais ou outra forma de vegetação nativa, em observância ao artigo 44 do Código Florestal.

A decisão evidencia, pois, a necessidade de averbação da reserva legal, decorrente da exigência legal, ainda que não subsista vegetação nativa, florestas ou campos gerais e a preservação e recuperação do meio ambiente, trazendo à baila, ainda, o escopo da consciência ecológica que vem tomando corpo na sociedade em razão dos efeitos negativos ao meio ambiente causados pelo ser humano.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

Dando seguimento ao estudo da DCTF, analisaremos alguns aspectos importantes desta declaração:

Dispensa de apresentação da DCTF: Estão dispensadas da apresentação da DCTF, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), optantes do Simples Nacional, as pessoas jurídicas que se mantiverem inativas durante todo o ano-calendário ou durante todo o período compreendido entre a data de início de atividades e 31/12 do ano-calendário a que se referirem as DCTF, os órgãos públicos da administração direta da União e as autarquias e as fundações públicas federais.

São também dispensadas da apresentação da DCTF, ainda que se encontrem inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou

Juntas Comerciais: I - os condomínios edilícios; II - os consórcios e grupos de sociedades, constituídos na forma dos arts. 265, 278 e 279 da Lei nº 6.404/76; III - os consórcios de empregadores; IV - os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela CVM ou pelo Bacen; V - os fundos de investimento imobiliário, que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779/99; VI - os fundos mútuos de investimento mobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM; VII - as embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e as unidades específicas do Governo brasileiro no exterior; VIII - as representações permanentes de organizações internacionais; IX - os serviços notariais e registrais (cartórios), de que trata a Lei nº 6.015/73; X - os fundos públicos de natureza meramente contábil; XI - os

candidatos a cargos políticos eletivos nos termos da legislação específica; XII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação, de que trata a Lei nº 10.931/04; e XIII - as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro público.

Multas: A pessoa jurídica que deixar de apresentar a DCTF no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimada a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela SRF, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

a) de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados na DCTF, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%, observado o ponto relacionado a multa mínima a ser aplicada que será: R\$ 200,00, tratando-se de pessoa jurídica inativa; e R\$ 500,00, nos demais casos.

b) de R\$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas:

a) a metade (50%) do seu valor, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício (denúncia espontânea);

b) em 25%, se apresentada a declaração no prazo fixado em intimação.

A DCTF conterá informações relativas aos seguintes impostos e contribuições federais:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

c) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

d) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

f) Contribuição para o PIS/PASEP;

g) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

h) Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

i) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE-Combustível; e

j) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação - CIDE-Remessa.

As pessoas jurídicas não enquadradas na DCTF Mensal poderão optar por este meio de apresentação, desde que essa opção seja mediante a apresentação da primeira DCTF Mensal, sendo essa opção definitiva e irrevogável para todo o ano-calendário que contiver o período correspondente à declaração apresentada.

Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP)

Av. Paulista, 1313 – 5º andar – Cep 01311-923

Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP: Helcio Honda

Diretor Titular do Departamento Jurídico do CIESP: Susy Gomes Hoffmann

Gerente: Maria Concepcion M. Cabredo

Equipe Técnica: Adriana Roder, Ana Cristina Fischer Dell'Oso, Cristiane A. M. Barbuglio, Guilherme Pinheiro Amaral, Izabel Cristina Francisco, Ivany F. F. Furtado, Maria Luciana Manino Aued, Patrícia T. S. Coelho, Reginaldo de Andrade, Rodrigo Bressa de Oliveira, Thiago S. F. Rodrigues e Wanessa Portugal Romano

Comentários e sugestões: E-mail: cdejur@fiesp.org.br